

STF equipara direitos de herança da união estável aos do casamento civil

Equivalência torna ainda mais tênue a diferença entre os dois institutos, diminuindo as opções da população pela escolha do tipo de relação

Por Frederico Guimarães e Jennifer Anielle

A escolha de fazer as malas e começar uma vida sob o mesmo teto nem sempre foi tão simples. Em 1916, o Código Civil dizia que o casamento legitimava a família, não reconhecendo a união estável como forma de casamento. No entanto, esse entendimento foi mudando ao longo dos anos.

Em maio deste ano, o Supremo Tribunal Federal (STF) deu um passo que vai mudar a relação entre união estável e o casamento

civil no Brasil. Embora criticada por alguns ministros, ficou decidido, por 7 votos a 3, que as uniões estáveis possuem o mesmo valor jurídico em termos de direito sucessório que os unidos por casamento civil. Uma segunda decisão, aprovada por 6 votos a 2, estendeu ainda a equiparação de direitos em heranças para relações homossexuais.

A principal mudança com a decisão é a ampliação da participação do companheiro na

divisão da herança. Mesmo não sendo casado, quem comprovar a união estável terá direito a 50% dos bens do falecido. O restante deve ser dividido entre filhos e pais, quando houver. Se não houver outros envolvidos, o companheiro tem direito integral à herança. A decisão serve para todas as disputas na Justiça.

Assim, pela tese estabelecida, os ministros declararam inconstitucional o artigo 1.790 do Código Civil, que determina que o companhei-



Plenário do Supremo decidiu por maioria conferir os mesmos direitos de sucessão do cônjuge ao companheiro na união estável

“Há que se garantir, portanto, os direitos fundamentais à liberdade dos integrantes da entidade de formar sua família por meio do casamento ou da livre convivência, bem como o respeito à autonomia de vontade para que os efeitos jurídicos de sua escolha sejam efetivamente cumpridos”

Dias Toffoli,
ministro do Supremo Tribunal Federal (STF)



Os ministros Dias Toffoli (acima) e Luis Roberto Barroso (abaixo) apresentaram seus votos e pontos de vistas diferentes sobre a equivalência de casamento e união estável para fins de sucessão

ro receberia 30% da herança. A maioria dos ministros votou com o ministro Luís Roberto Barroso, que foi o relator em uma das ações e foi acompanhado pela presidente do STF, Cármen Lúcia, e pelos ministros Luiz Fux, Teori Zavascki, Edson Fachin, Celso de Mello e Rosa Weber.

“No sistema constitucional vigente, é inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros, devendo ser aplicado, em ambos os casos, o regime estabelecido no artigo 1.829 do Código Civil de 2002”, diz a tese estabelecida nos julgamentos, elaborada pelo ministro Barroso.

Rolf Madaleno, advogado especialista em Direito de Família e Sucessões, afirma que esta é uma questão jurídico-cultural. “Isso advém

do Direito Romano, quando o homem podia testar livremente seus bens, mas os parentes e cônjuges ficavam horrorizados e diziam que o testador ao deixar para terceiros tinha ido à loucura esquecendo os que lhe eram próximos, surgindo disto uma intervenção protecionista para a família remanescente”, destaca. “Mas a família da atualidade tem nova configuração, de autonomia e independência, e quem quer autonomia e independência também deveria deixar de ser dependente, perdendo direitos antigos, como a figura da meação e a de herdeiro necessário, ou pelo menos permitindo que os pactos antenupciais admitam renúncias sucessórias antecipadas, cujo ato em nada afeta o artigo 426 do Código

Civil”, completa o advogado.

Já Zeno Veloso, especialista em direito civil e direito constitucional e diretor nacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), acredita que a união estável agora se tornou um casamento forçado. “O próprio Supremo na aludida decisão para evitar o vazio normativo decidiu que para as sucessões de companheiros aplica-se o artigo 1829 do Código Civil, que regula a sucessão entre cônjuges. De maneira que, por força dessa decisão do STF, estão igualadas as sucessões entre companheiros e as sucessões entre cônjuges”, pontua.

A decisão tem repercussão geral e serve para todas as disputas em herança nas diferentes instâncias da Justiça.



“No sistema constitucional vigente, é inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros, devendo ser aplicado, em ambos os casos, o regime estabelecido no artigo 1.829 do Código Civil de 2002”

Luis Roberto Barroso, ministro do STF

AUTONOMIA DA VONTADE

Diferentemente do relator, o ministro Dias Toffoli votou contra a equiparação do direito de herança da união estável e do casamento civil. Ele lembrou que “há de ser respeitada a opção feita pelos indivíduos que decidem por se submeter a um ou a outro regime. Há que

se garantir, portanto, os direitos fundamentais à liberdade dos integrantes da entidade de formar sua família por meio do casamento ou da livre convivência, bem como o respeito à autonomia da vontade para que os efeitos jurídicos de sua escolha sejam efetivamente cumpridos”.

Marco Aurélio Mello, que foi relator em

uma das decisões, também seguiu a linha de pensamento de Dias Toffoli. “Não há como afirmar que o companheiro falecido aderiria a regime jurídico diverso do alusivo à união estável, surgindo incompatível justamente com a autodeterminação da pessoa a revisão após o óbito”, diz.

“Ainda que as disposições legais aplicáveis à união estável sejam ora mais, ora menos vantajosas em relação ao casamento, não se pode negar a inviolabilidade à autonomia da vontade das partes na escolha de regime jurídico que lhes pareça mais adequado”

Rodrigo Janot,
procurador-geral da República



Rolf Madaleno, do IBDFAM, vê a decisão como um acerto de contas com o passado, ao eliminar as diferenças entre casamento e união estável

A evolução dos direitos na união estável



1916

Código Civil diz que casamento legítima a família; o chamado concubinato (união livre e estável) é citado no código, mas não dá o direito a herança ou reconhecimento de filhos



1988

Constituição considera como entidades familiares o casamento civil, a união estável e o grupo formado pela mãe ou o pai e seus filhos. Com isso, uniões estáveis ganham mais direitos; filhos adotivos ou fora do casamento também recebem as mesmas garantias que os gerados em casamento



2002

Novo Código Civil equipara questões como pensão alimentícia em casos de separação e a partilha de bens adquiridos antes da união em casos de herança

Ele havia entendido que, embora a Constituição reconheça a união estável e o casamento como unidades familiares, não autoriza a equiparação, “sob pena de violar a vontade dos envolvidos”. Marco Aurélio ainda foi acompanhado pelo ministro Ricardo Lewandowski.

Segundo Regina Beatriz Tavares da Silva, advogada especialista em direito de família e das sucessões e presidente da Associação de Direito de Família e das Sucessões (ADFAS), a decisão do Supremo é equivocada. “A constitucionalidade do artigo 1790 advém das especificidades existentes na união estável que decorrem da forma de como a união estável é constituída. A união estável é constituída no plano dos fatos, é uma relação de fato que se desenvolve afetivamente e, portanto, com todas aquelas características de família no plano dos fatos. O casamento é totalmente diferente. A sua formação se dá por meio de uma celebração, de uma formalidade em que há certeza absoluta de que o casamento existe”, afirma.

Ainda de acordo com a presidente da ADFAS, “a decisão do Supremo Tribunal Federal eliminou a autonomia da vontade das pessoas na constituição de um casamento ou de uma união estável, afinal de contas com essa equiparação sucessória os dois institutos geram

exatamente os mesmos efeitos”.

A Procuradoria-Geral da República também se posicionou pelo desprovemento do recurso extraordinário conforme o parecer do procurador Rodrigo Janot. Para ele, “ainda que as disposições legais aplicáveis à união estável sejam ora mais ora menos vantajosas em relação ao casamento, não se pode negar a inviolabilidade à autonomia da vontade das partes na escolha de regime jurídico que lhes pareça mais adequado”.

Recentemente, a advogada Maria Aracy Menezes da Costa participou de um evento em Porto Alegre. Nele, um dos notários presentes queria saber se haveria uma certeza jurídica relacionada as novas regras da união estável para poder dormir descansado. “A resposta foi que ele não poderia dormir descansado, porque não se pode dar essa certeza jurídica, já que o próprio Supremo não deu essa certeza. Não tem mais diferença agora (entre união estável e casamento). Mas aí surgem mil dúvidas. Ninguém falou no aspecto de herdeiro necessário, no direito real de habitação, não falam se o companheiro entra na questão do testamento... Há mil dúvidas, mas a resposta que eles querem dar (STF) é que não existe mais a diferença”, alerta a advogada.

“A decisão do Supremo Tribunal Federal eliminou a autonomia da vontade das pessoas na constituição de um casamento ou de uma união estável, afinal de contas com essa equiparação sucessória os dois institutos geram exatamente os mesmos efeitos”

**Regina Beatriz Tavares da Silva,
presidente da Associação de Direito
de Família e das Sucessões (ADFAS)**



2011

STF (Supremo Tribunal Federal) reconhece a união estável entre pessoas do mesmo sexo



2013

CNJ (Conselho Nacional de Justiça) aprova resolução que habilita cartórios a celebrar o casamento entre pessoas do mesmo sexo



2017

STF decide que casais com união estável têm os mesmos direitos de herança que os unidos por casamento civil

Fonte: Folha de São Paulo
Autores: Paulo Gomes e Fabiana Martins



Maria Aracy Menezes da Costa, advogada especialista em Direito da Família e Sucessões: “há mil dúvidas”

“Ninguém falou no aspecto de herdeiro necessário, no direito real de habitação, não falam se o companheiro entra na questão do testamento...

Há mil dúvidas, mas a resposta que eles querem dar (STF) é que não existe mais a diferença”

Maria Aracy Menezes da Costa, advogada especialista em Direito da Família e Sucessões

OUTROS PAÍSES

Comparado com outros países que tem legislação semelhante à brasileira, o Brasil já atribuía muito mais efeitos patrimoniais a união estável, passando agora a atribuir a totalidade dos efeitos do casamento.

Advogada especialista em direito de família e das sucessões, Regina Beatriz Tavares da Silva, explica que a união estável tem efeitos muito restritos nas legislações da Espanha, de Portugal, da França e até mesmo da vizinha Argentina. Segundo ela, nesses países a união estável se forma no plano dos fatos em que há um outro tipo de efeito patrimonial diferente do casamento. Dessa forma, as pessoas aproveitam para viver outro tipo de relação porque os efeitos são diferentes.

“Com a decisão do Supremo, haverá uma insegurança jurídica cada vez maior no Brasil. Na Argentina, está estabelecido um prazo razoável de duração da união estável, que são de pelo menos dois anos. No Brasil, isso não está estabelecido. Além disso, na Argentina, para que sejam produzidos efeitos patrimoniais de regime de bens, o direito do país vizinho exige o registro da união estável. Portanto, seria exigível aqui no Brasil uma escritura pública de união estável em que as pessoas declarassem o regime de bens num tabelionato de notas”, pondera a advogada Regina Beatriz Tavares da Silva.

Na Argentina, o artigo 2424 do Código Civil fala do direito sucessório justamente do cônjuge no casamento. Em Portugal, o artigo 2132 também atribui ao cônjuge os efeitos sucessórios. Na Espanha, no Código Civil, o artigo 807. E na França nos artigos 731 e 732, também só a pessoa casada é que tem os direitos sucessórios. Para a advogada Regina Beatriz Tavares da Silva, essa é uma demons-

tração dos principais ramos do direito estrangeiro em relação a união estável.

Maria Aracy Menezes da Costa, advogada especialista em Direito da Família e Sucessões e juíza aposentada no Rio Grande do Sul, também acredita que o Brasil não está avançando na legislação em relação a outros países. “Nós temos muitos países, inclusive países europeus, em que não são reconhecidos os direitos suces-

sórios na união estável. Não se equipara ao casamento. É uma espécie de união entre pessoas que tem um regramento x, mas isso não quer dizer que seja especificamente um casamento. Nós queremos tanto comparar o Brasil com a Europa, comparar o Brasil com o direito de família e sucessão da Argentina, mas isso não é um avanço. Não significa que nós estamos avançando”, comenta a advogada. ●



Para a advogada Regina Beatriz Tavares da Silva “seria exigível aqui no Brasil uma escritura pública de união estável em que as pessoas declarassem o regime de bens num tabelionato de notas”

“Na Argentina, para que sejam produzidos efeitos patrimoniais de regime de bens, o direito do país vizinho exige o registro da união estável. Portanto, seria exigível aqui no Brasil uma escritura pública de união estável em que as pessoas declarassem o regime de bens num tabelionato de notas”

Regina Beatriz Tavares da Silva, presidente da Associação de Direito de Família e das Sucessões (ADFAS)

Casamento x União Estável

O que é igual

Conceito de família	Direitos civis	Sobrenomes	Pensão	Guarda de filhos	Herança
A Constituição diz que os dois tipos de união formam uma família, assim como acontece com mãe ou pai solteiros e seus filhos.	Os dois garantem benefícios em previdência, financiamento de imóveis, convênios médicos, seguro de vida e sociedade em clubes.	Qualquer um dos companheiros pode realizar a troca de sobrenome, tanto no casamento quanto na união estável.	Em ambos os casos, se uma das partes era dependente financeiramente, é possível pedir pensão alimentícia após a separação.	Em caso de discordância quanto à guarda dos filhos menores de idade ao se separar, ela deve ser decidida em processo judicial.	O parceiro vivo recebe metade dos bens adquiridos durante a união, mais 50% do dinheiro destinado a descendentes.

O que é diferente

	Casamento civil	União estável
A) Definição	É um contrato firmado entre duas pessoas perante um juiz para estabelecer um vínculo conjugal.	É a união entre duas pessoas que vivem como se fossem casadas, convivendo publicamente.
B) Efetivação	O casal precisa provar estar habilitado a casar, comprovando que nenhum dos dois tem casamento prévio sem divórcio. A união é celebrada por um juiz após a apresentação de uma série de documentos e, então, recebe-se a certidão de casamento.	A união se dá de fato, pela simples existência. A formalização em cartório não é obrigatória, mas pode ser necessária para a obtenção de benefícios. Neste caso, a comprovação se dá por meios simples, como testemunhas e comprovantes de residência.
C) Custo	Os valores variam de Estado para Estado. Os números abaixo são os praticados nos cartórios de São Paulo. R\$ 382,45	Os valores variam de Estado para Estado. Os números abaixo são os praticados nos cartórios de São Paulo. R\$ 401,50
D) O que diz o contrato	É uma instituição, com direitos e deveres definidos por lei –como a fidelidade–, sem a possibilidade de alteração. É público.	Não é necessário contrato. Quando feito, tem conceitos mais amplos. Não se fala em fidelidade, por exemplo, mas em lealdade. Pode ser particular.
E) União homoafetiva	Feito desde 2013, após o Conselho Nacional de Justiça habilitar cartórios a tal.	É reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal desde 2011.
F) Conhecimento	Público, obrigatoriamente.	Pode ser particular.
G) Estado civil	Passa a ser casado.	Não há alteração. A pessoa pode ser casada, solteira, divorciada, viúva, não importa. Ela seguirá com o mesmo status legal.
H) Regime de bens	É determinado em um pacto pré-nupcial. Por padrão é comunhão parcial, mas pode ser comunhão universal, participação dos aquestos (bens adquiridos após a união) e separação de bens.	Comunhão parcial de bens, por padrão, assim como o casamento. Se a união for formalizada, o casal pode optar pelos outros regimes.
I) Separação	Exige processo judicial (em caso de filhos menores) ou extrajudicial, conciliatório.	Não há necessidade de criar documento que a anule. Só vão a juízo se há conflito entre as partes.

Fonte: Folha de São Paulo
Autores: Paulo Gomes e Fabiana Martins

Crescem números de uniões estáveis e **casamentos homoafetivos**

IBGE e Central Notarial dos Tabelionatos de Notas registram aumentos nestas duas vertentes de relações



De volta ao Brasil, a decisão do Supremo Tribunal Federal acontece em um momento em que a união estável vem crescendo no País. Uma pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostrou uma mudança do comportamento dos casais, embora a maioria prefira o casamento tradicional. Houve um aumento expressivo das uniões consensuais. Mas será que um dos motivos é o fato desta modalidade ter passado a garantir praticamente os mesmos direitos do casamento?

Para Rolf Madaleno, advogado especialista em Direito de Família e Sucessões, esse aumento não é necessariamente provocado pelas semelhanças entre união estável e o casamento civil. Segundo ele, "sempre se encontrou total simetria entre os dois institutos e as diferenças

estavam apenas nos seus aspectos formais, não nos seus efeitos jurídicos. O Código Civil de 2002 foi que pontuou de forma gritante estas diferenças, que passaram a incomodar a classe jurídica e por igual a sociedade, tanto que de regra achavam um absurdo que o companheiro sobrevivente pudesse ser destinatário de apenas um terço da herança, ficando os outros dois terços para um parente colateral".

De acordo com relatório do IBGE, a união estável foi a única que teve aumento no País no período entre 2000 e 2010, subindo de 28,6% para 36,4%. No mesmo relatório foi constatado que, em 10 anos, reduziram-se os percentuais de pessoas que viviam unidas através do casamento civil e religioso, passando de 49,4% para 42,9%. Os unidos apenas

no religioso passaram de 4,4% para 3,4%. O percentual de casados apenas no civil também diminuiu, mas ligeiramente, passando de 17,5% em 2000 para 17,2% em 2010.

Em relação aos dados da CENSEC, central de dados do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF), entidade que congrega os cartórios de notas de todo o Brasil registraram um aumento de 57% no número de formalizações de uniões estáveis de 2011 (87.085) a 2015 (136.941), enquanto os casamentos cresceram aproximadamente 11% no mesmo período, segundo o IBGE, passando de 1.026.736 para 1.137.348 atos realizados.

Por outro lado, o número de casamentos gays cresceu nos últimos anos. Em 2015, mais de 5,6 mil pessoas do mesmo sexo se

casaram no Brasil. Os dados foram divulgados em 2016 pelo IBGE. Em todo o País, os registros de casamentos homoafetivos cresceram 51,7% desde que a resolução que permite a união civil entre casais homossexuais foi aprovada no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2013.

DIFERENÇA SÃO POUCAS

Assim, vale a pena ressaltar pequenas diferenças entre união estável e casamento civil que podem ajudar ao leitor, mesmo em meio a uma incerteza jurídica.

Basicamente, a diferença está na efetivação das duas uniões. No casamento civil, o casal precisa comprovar que nenhum dos dois tem casamento prévio sem divórcio. A união é celebrada por um juiz. Já a união estável se dá de fato, pela simples existência. A diferença do custo dos contratos varia de acordo com a Tabela de Custas e Emolumentos dos Estados. Nos cartórios do Estado de São Paulo o casamento civil é de R\$ 382,45 e a União estável R\$ 401,50.

Além disso, o tipo de contrato escolhido pelo casal para formalizar sua união pode ter algumas implicações legais. A exemplo do casamento civil que é uma instituição, com direitos e deveres definidos por lei, não possui possibilidade de ser alterado, sendo um contrato público.

Em contrapartida, a união estável pode ser particular, sem a necessidade de contrato. Vale pontuar que muitos casais optam por registrar uma escritura pública nos Cartórios de Notas para promover uma maior seguran-

ça jurídica como: prova plena da existência da união; garantia de direitos que recaem sobre os companheiros; facilidade na inclusão do companheiro em planos de saúde, planos odontológicos, seguros de vida, clubes, órgãos previdenciários, entre outros.

Na Constituição Federal o conceito de família é o mesmo para os dois tipos de união, assim como acontece com mãe ou pai solteiros e seus filhos.

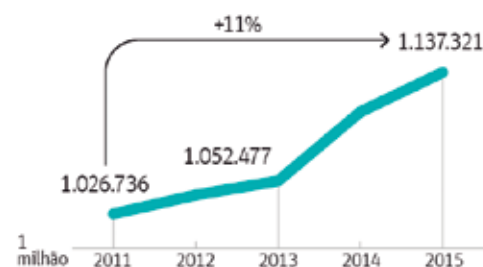
Em relação aos direitos civis, um dos maiores discursos era sobre a questão da partilha da herança. Antes da decisão do STF, já se garantiam benefícios em previdência, financiamento de imóveis, convênios médicos, seguro de vida e sociedade em clubes. Agora, o parceiro vivo recebe metade dos bens adquiridos durante a união, mais 50% do dinheiro destinado a descendentes.

Desta forma, mesmo que não seja casado no papel, o companheiro que provar a união estável terá direito à metade da herança do falecido, sendo o restante dividido entre os filhos ou pais, se houverem. Se não houver descendentes ou ascendentes, a herança é integralmente do companheiro.

Existem outros pontos que os dois tipos de união são iguais. Por exemplo, o sobrenome, uma vez que qualquer um dos companheiros pode realizar a troca, tanto no casamento quanto na união estável. Após a separação, em ambos os casos, a pensão alimentícia pode ser solicitada por uma das partes se essa era dependente financeira. A guarda de filhos menores de idade deve ser decidida em processo judicial se houver alguma discordância. ●

IBGE e Central Notarial dos Tabelionatos de Notas registram aumentos nestas duas vertentes de relações

Casamentos Civis



Uniões estáveis



Fonte: Folha de São Paulo

Vem aí o Contrato de Namoro

Instrumento ainda pouco conhecido, a declaração de namoro pode ganhar força no meio jurídico com a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF). A declaração, que pode ser firmada em Cartório de Notas pelos próprios interessados, consiste em atestar que o casal apenas namora, sem intenção de constituir família. Assim, protegeria o patrimônio de cada uma das partes em caso de uma eventual disputa por herança.

A declaração particular deve ser feita no Cartório de Notas, e o processo dura cerca de 30 minutos. Vale ressaltar que caso o namoro termine é importante comunicar o mesmo cartório para que seja procedida a devida averbação. Segundo especialistas, é mais comum esse tipo de dispositivo ser procurado

por jovens herdeiros de grandes fortunas ou pessoas mais velhas, que já tenham passado por separação.

Para Rolf Madaleno, advogado especialista em Direito de Família e Sucessões, "a declaração de namoro só tem valor se a relação dos contratantes realmente configurar no seu dia a dia um mero namoro, pois se na prática espelhar uma convivência estável, de nada serviu o contrato. Talvez sirva como um instrumento útil de ressalva, no sentido de que os namorados declaram estarem apenas namorando, mas ressaltam que, se este namoro na prática se tornar uma verdadeira união estável, então antecipadamente atribuem a este relacionamento determinado regime de bens", opina.

Zeno Veloso, especialista em direito civil e direito constitucional e diretor nacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), afirma que a declaração de namoro é uma forma de fugir das formalidades. "As pessoas declaram que tem uma convivência amorosa, mas não ao ponto de uma entidade familiar. Elas se gostam, se amam, tem uma relação afetiva, mas não como uma união estável. Apesar de parecer, não é. É uma forma de fugir de explorações, de fraudes, de alegações, de uma situação que não existe", conclui. ●



Zeno Veloso, tabelião de notas em Belém e especialista em direito civil e constitucional

“É uma forma de fugir de explorações, de fraudes, de alegações, de uma situação que não existe”

Zeno Veloso, especialista em direito civil e direito constitucional